



PROCESSO Nº: 85219/2020
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2019
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADO: EX. PREFEITO ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, CPF: 460.924.041-68
CITAÇÃO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/GAM/2022

ALEGAÇÕES FINAIS

SUMÁRIO

1.0	Sumário	01
2.0	Requerimento encaminhamento	02
3.0	Alegações Finais	03 – 11

Cuiabá, 30 de maio de 2022.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816
CPF: 304.817.911-91



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS
GUILHERME ANTONIO MALUF**

**PROCESSO Nº: 85219/2020
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2019
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
INTERESSADO: EX. PREFEITO ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, CPF: 460.924.041-68
CITAÇÃO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/GAM/2022**

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, ex. prefeito do município de Barra do Garças e **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES**, ex. Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua procuradora (doc. Nos autos), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 5º da Constituição Federal e Resolução 14, do Tribunal de Contas apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

Referente aos achados de auditoria identificados e mantidos pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, na análise das Contas Anuais de Gestão/2019 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, tendo como gestor principal o ex. prefeito Roberto Ângelo de Farias.

Esses são os termos em que,

Espera deferimento.

Barra do Garças, 25 de agosto de 2021.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816



Processo nº: 85219/2020
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/2019
Interessado: ex. prefeito Roberto Ângelo de Farias, CPF: 460.924.041-68

Excelentíssimo Conselheiro Relator;
Excelentíssimo Procurador de Contas;
Colenda Corte.

1 – DO PRAZO

Em relação ao prazo, o ex. gestor foi citado a apresentar manifestação complementar de Alegações Finais, via Edital de Notificação publicado do diário Oficial de Contas no dia 25/05/2022, com prazo regimental de 05 dias, portanto a defesa é tempestiva até 01/06/2022.

2 – MANIFESTAÇÃO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

A Conclusão do Relatório de Análise da Defesa foi pela manutenção de todos os achados, finalizando no item 03 com o seguinte relato:

3 - CONCLUSÃO

*Com base na análise das justificativas e documentos apresentado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO ÂNGELO FARIAS**, e pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES**, indicados como responsáveis no Relatório Preliminar, conclui-se pela manutenção de todos os achados, conforme segue:*

Achado de auditoria nº 01

10.1 JB 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1.1. Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

Responsáveis:



- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 50798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado de auditoria nº 2

10.2 EB 05 Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007). 10.2.1 Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.

Responsáveis:

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres**, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (Documento Digital nº 50798/2021) – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Achado de auditoria nº 3

10.3 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).

10.3.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.



Achado de auditoria nº 4

10.4 EB 11. Controle Interno. Grave. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

10.4.1 O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. Nº 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021). Irregularidade é reincidente, foi objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

• **Sr. Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA

2.1.1. Achado de auditoria nº 01

10.1 JB 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1.1. Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

A defesa ratifica a afirmação de que os empenhos, liquidações e pagamentos referente ao mês de dezembro de 2019 evidencia o montante totalizado em R\$ 2.089.036,00, em sua grande maioria tratar-se de despesas de folha de pagamento, previdência, despesas com a Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, despesas de energia elétrica, veículos próprios, determinação judicial etc.

Percebe-se que, quando a auditoria identifica que “houve diversos pagamentos” às empresas contratadas com entregas de mercadorias ou serviços com preterição de ordem cronológica que resultaram na quantia de **R\$ 282.322,02**, apresentando tabela relacionada



com a discriminação dos serviços pagos, se verifica tratar-se objetos de prazo exíguo para o seu cumprimento, conforme pode ser confirmado na descrição dos mesmos, restando injustificável a execução em outro período, em outras datas. E também tratam-se de aquisições necessárias e de percentual ínfimo, se comparando com o montante executado.

Mediante os argumentos, requer de Vossas Excelências, o saneamento do apontamento.

2.1.2. Achado de auditoria nº 2

10.2 EB 05 Controle Interno. Grave. *Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007). 10.2.1 Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.*

Acerca da irregularidade apontada, necessário ratificar a informação de que as notas individuais foram emitidas e encaminhadas ao setor contábil, por secretaria, independentemente do empenho, ou seja, conforme a disponibilidade.

De fato existia falha na alimentação dos sistemas disponibilizados, restando ineficiente, porém, os eículos tiveram os abastecimentos e comprovações nos processos de pagamentos.

Destaca-se ainda, todos os esforços para que a equipe responsável realizasse a alimentação do sistema, inclusive com reuniões periódicas etc., inclusive no que se refere aos argumentos apresentados pelo senhor Renato Moraes Freitas, de que não existia outro “mecanismo de gerenciamento de frotas”, merece afirmar que o sistema contratado Fiorilli, disponibilizava módulo integrado, devendo os alimentadores realizarem a



conexão. Porém existia a resistência era de alimentação dos abastecimentos.

Desse modo a empresa contratada RLZ, sugeriu a alimentação do Sistema IGTCard, para evitar qualquer descontrole nos abastecimentos, visto que tais pagamentos permaneciam vinculados aos serviços prestados, obtendo o resultado positivo para os cofres municipais.

Em que pese ocorrer ineficiência da equipe na alimentação do sistema, as despesas realizadas foram comprovadas nos processos de pagamento, merecendo portanto o saneamento do apontamento.

2.1.3. Achado de auditoria nº 3

10.3 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. *Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).*

Senhor Conselheiro Relator, a defesa ratifica o afirmado em defesa preliminar, referente a alteração pela atual gestão (2021-2024), da empresa contratada para fornecimento dos serviços de software de gestão e do portal da transparência. Obviamente foge do alcance desse manifestante, na qualidade de ex. gestor, qualquer intervenção nesse aspecto, visto que, o achado apresentado pela douda auditoria, foi identificado com a realização de consulta no site atual da prefeitura de Barra do Garças, sendo que realmente não é possível encontrar dados de exercícios anteriores, ou mesmo algum link que direcione para informações de exercícios anteriores, pois a atual gestão não realizou a migração das informações existentes de exercícios anteriores.

Dessa forma, para resguardar o ex. gestor de qualquer irregularidade, a defesa manteve o endereço eletrônico nos favoritos, para



quaisquer questionamentos futuros. Portanto, qualquer cidadão, ou órgão de controle, ao acessar o antigo portal da transparência, disponível no link:

<http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>

The screenshot shows the website interface for Barra do Garças. At the top, there is a search bar and navigation links. The main content area features a dropdown menu for the year '2019', with 'Balancos' selected. Below this, a list of financial reports is shown, including '14-BALANÇO PATRIMONIAL - CONJUNTO', 'ANEXO 01 - Demonstrativo Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica', and various other financial statements. A yellow arrow points to the 'Balancos' option in the dropdown menu.

De acordo com os argumentos apresentados pela auditoria na análise da defesa, a irregularidade foi mantida por não constar na página oficial da prefeitura:

Verifica-se que no site informado pela defesa se encontra as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011. Foi identificado a disponibilização dos seguintes dados, conforme exigido pela citada lei:

As informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



Entretanto, essas informações constam no site da empresa Fiorilli, conforme se evidencia no endereço de E-mail fornecido a esta equipe de auditoria, <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>.

No site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças não constam essas informações, deste modo, não existe a devida divulgação e publicidade dos atos administrativos que a Lei nº 12.527/2011 exige, mesmo que a Prefeitura possua todas as informações necessárias para a divulgação, conforme se observa no site: <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>.

[...]

No site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, possui link de acesso ao Portal da Transparência, conforme se verifica na imagem abaixo.

[...]

Entretanto, nesse link não possui as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011. O Link deveria direcionar o usuário ao site onde contém todas as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, o que não ocorreu.

*Deste modo, o usuário que necessita obter as informações acerca da gestão financeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças não seria capaz de encontrar, conforme ocorreu com esta equipe de auditoria na elaboração do Relatório Preliminar. Em razão da ausência da devida divulgação das informações, **mantem-se a irregularidade.***

No entanto, conforme demonstrado, até 31/12/2020 o portal transparência era disponibilizado pela antiga prestadora de serviços, restando ao ex. gestor manifestar ao nobre Relator, que realize a notificação à atual gestão, que mantenha as informações de exercícios anteriores disponíveis, ou mesmo, que realize a migração para que o cidadão tenha possibilidade de acesso a todas as informações e não somente as relacionadas à atual gestão.



Mediante os argumentos apresentados, requer o saneamento do apontamento.

2.1.4. Achado de auditoria nº 4

10.4 EB 11. Controle Interno. Grave. *Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).*

Conforme afirmado na defesa preliminar, houve a judicialização do cargo de Controle Interno até o ano de 2019, quando finalmente o processo se encerrou com o trânsito em julgado, sendo arquivado sem resolução de mérito sob a Ação Principal, código nº 170626, em tramitou na 3º Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT.

Merece registrar ao Egrégio Tribunal de Contas que houve a designação de servidor efetivo dos quadros da Prefeitura para exercer as atividades de controle interno de forma temporária, que permaneceu na função durante o período, quando foi planejada a realização do concurso público para início de 2020, no entanto, veio à pandemia do COVID19, optando a Administração por cancelar os planos de concurso público até normalização da fase pandêmica, finalizando o mandato em 31/12/2020 sem o término da fase pandêmica.

Como a gestão do responsável por esta irregularidade se encerrou antes do término da pandemia do COVID 19, merece o ex. gestor o afastamento da irregularidade mantida.

3 – DOS PEDIDOS

Ante aos argumentos expostos, requer de Vossa Excelência:

1 - Seja recebida a presente MANIFESTAÇÃO em sede de **ALEGAÇÕES FINAIS**, referente às **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**,



exercício **2019** da Prefeitura de Barra do Garças, **processo nº 85219/2020**, objetivando o saneamento de todas as irregularidades remanescentes, sob responsabilidade do ex. prefeito Roberto Ângelo de Farias e ex. Secretária de Finanças Lucely de Souza Cruz Torres, requerendo saneamento com o posterior arquivamento.

Esses são os termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816